



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 619 de 2013			
Autor Senador Aécio Neves			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 619, de 4 de junho de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 10. O regulamento disporá sobre a implementação e a execução do Programa Cisternas, especialmente quanto:

.....

Parágrafo Único. O Órgão Gestor do Programa Cisternas divulgará em sítio eletrônico na Internet as seguintes informações:

I – cadastro atualizado das entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas para participar na implementação e execução de suas atividades;

II – sumário executivo dos contratos celebrados com cada entidade privada sem fins lucrativos; e

III – demonstrativo, atualizado mensalmente, dos pagamentos feitos em cada programa e atividade, segundo os órgãos e entidades beneficiadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Cabe reconhecer o mérito da presente proposta, que visa estabelecer uma sistemática de implantação de cisternas e outras formas de captação, armazenamento e utilização da água no Semiárido, tal como consta dos artigos 7º a 12 da Medida Provisória nº 619, de 2013.

O Nordeste sofre rigoroso impacto decorrente de dois anos com chuvas muito abaixo da precipitação média normal. Desse modo, cabe ressaltar a importância de iniciativas no sentido de minorar o sofrimento dos 22 milhões de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/6/2013, às 12:15
Alexandre Morais, Mat. 258286

brasileiros que vivem e trabalham na região natural do Semiárido.

A Medida Provisória 619/2013 poderá contemplar o Programa Cisternas com a organicidade necessária à dinamização das atividades de promoção do acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, em benefício de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

No entanto, entre as normas editadas, se destaca a flexibilização das rotinas e procedimentos típicos da Administração Pública. Tendo em vista o mérito do Programa Cisternas, é imperioso implantar vigorosa sistemática de controle social e promover ampla divulgação de suas atividades.

Assim, estaremos resguardando o Programa Cisternas do impacto de eventuais distorções no uso dos recursos públicos e preservando essa iniciativa da perda de credibilidade decorrente de desvios de conduta de órgãos e entidades envolvidas na execução de suas atividades.

Nesse contexto, proponho que seja criada uma sistemática de divulgação pela Internet das ações administrativas e financeiras na gestão e implementação do Programa Cisternas, o que facilitará o exercício do controle social sobre a boa aplicação dos recursos públicos evitando-se desvios e prejuízos para a população alvo do programa.

Com essas considerações, solicito o apoio de meus Pares a esta iniciativa que visa aperfeiçoar a iniciativa do Poder Executivo para a superação do problema de disponibilidade de água para a população do Semiárido, que, como é de conhecimento público, abrange vasta área do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

PARLAMENTAR

